



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO - MINISTRO:

#### Despacho N.º 029/PM/III/2022

Nomeia o Senhor Mouzinho dos Santos Freitas para o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças da Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação.....292

#### Despacho N.º 030/PM/III/2022

Nomeia o Senhor Roberto de Araújo para o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social.....292

#### Despacho N.º 031/PM/III/2022

Nomeia o Senhor Daniel Santos do Carmo para o cargo de Diretor Adjunto para as Subvenções Públicas do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social.....293

#### Despacho N.º 032/PM/III/2022

Delega competências no Ministro da Defesa para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento e aprovar procedimentos de aprovisionamento de valor superior a um milhão de dólares americanos e não superior a cinco milhões de dólares americanos destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba ..... 293

#### Despacho N.º 033/PM/III/2022

Revoga o Despacho n.º 049/PM/IV/2021, de 27 de abril. .... 294

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

#### Despacho N.º 108/MOP/III/2022

Delegação de competências .....295

#### Despacho N.º 109/MOP/III/2022

Delegação de competências em Sua Excelência Vice Ministro das Obras Públicas.....296

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Despacho N.º 15 /2022 de 17 de março

Nomeação de Personalidades de Reconhecido Mérito para Integrar o Conselho Superior da Defensoria Pública ..... 297

Estratu ba Públikasaun ..... 297

Extrato ..... 297

Extrato ..... 298

### MINISTÉRIO DA SAÚDE:

#### Circular Normativo N.º 05/MS/III/2022

Campanha Vacinação Extraordinária Contra COVID-19 ... 298

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho N.º 12 /GMEJD/III/2022

Procede à Constituição da Comissão de Receção de Materiais e Equipamentos, Adquiridos pelo MEJD, no Âmbito dos Procedimentos Administrativos de Aprovisionamento Realizados Pelo Mesmo ..... 299

### ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE TIMOR-LESTE I.P:

Despacho N.º 05/APORTIL,I.P-VII/III/2022..... 300

Despacho N.º 11/APORTIL,I.P.- P/III/2022 ..... 300

Despacho N.º 15 /APORTIL,I.P/II/2022..... 301

Despacho N.º 375/MTC/II/2022..... 301

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

Despacho N.º 01/III/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL..... 304

Despacho N.º 02/III/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL..... 304

#### DESPACHO N.º 3/III/2022/PA/RAEOA e ZEESM

Remuneração dos membros do Conselho de Administração e das Senhas de Presença a Pagar aos Membros do Conselho Fiscal do Centro de Formação Profissional da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ..... 305

**DESPACHO N.º029/PM/III/2022**

**Nomeia o Senhor Mouzinho dos Santos Freitas para o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças da Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 24/2021, de 17 de novembro, criou a Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação (ANAPMA);

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2021, de 17 de novembro, prevê que a “A ANAPMA é dirigida por um Diretor Executivo, coadjuvado por um Diretor Adjunto para o Planeamento, um Diretor Adjunto para a Monitorização e Avaliação e um Diretor Adjunto para a Administração e Finanças”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2021, de 17 de novembro, estabelece que “Os Diretores Adjuntos são nomeados pelo Primeiro-Ministro, em regime de comissão de serviço com a duração de quatro anos”;

Considerando que através de ofício datado de 24 de fevereiro de 2022, o Diretor Executivo da ANAPMA propôs a nomeação do Senhor Mouzinho dos Santos Freitas para o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças da ANAPMA;

Considerando que o Senhor Mouzinho dos Santos Freitas tem as competências pessoais e técnicas e a experiência profissional adequadas para o exercer o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças da ANAPMA;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2021, de 17 de novembro, decido:

1. Nomear o Senhor Mouzinho dos Santos Freitas para o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças da ANAPMA;
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Díli, 10 de março de 2022.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º030 /PM/III/2022**

**Nomeia o Senhor Roberto de Araújo para o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, criou o Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social (SASCAS);

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, prevê que a “O SASCAS é dirigido por um Diretor Executivo, coadjuvado por um Diretor Adjunto para as Subvenções Públicas e um Diretor Adjunto para a Administração e Finanças”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, estabelece que “Os Diretores Adjuntos são livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Diretor Executivo”;

Considerando que através de ofício n.º 68/SASCAS/III/2022, datado de 8 de março de 2022, o Diretor Executivo do SASCAS propôs a nomeação do Senhor Roberto de Araújo para o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças do SASCAS;

Considerando que o Senhor Roberto de Araújo tem as competências pessoais e técnicas e a experiência profissional adequadas para o exercer o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças do SASCAS;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, decido:

1. Nomear o Senhor Roberto de Araújo para o cargo de Diretor Adjunto para a Administração e Finanças do SASCAS;
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Díli, 10 de março de 2022.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 031/PM/III/2022**

**Nomeia o Senhor Daniel Santos do Carmo para o cargo de Diretor Adjunto para as Subvenções Públicas do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, criou o Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social (SASCAS);

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, prevê que a “O SASCAS é dirigido por um Diretor Executivo, coadjuvado por um Diretor Adjunto para as Subvenções Públicas e um Diretor Adjunto para a Administração e Finanças”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, estabelece que “Os Diretores Adjuntos são livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Diretor Executivo”;

Considerando que através de ofício n.º 69/SASCAS/III/2022, datado de 8 de março de 2022, o Diretor Executivo do SASCAS propôs a nomeação do Senhor Daniel Santos do Carmo para o cargo de Diretor Adjunto para as Subvenções Públicas do SASCAS;

Considerando que o Senhor Daniel Santos do Carmo tem as competências pessoais e técnicas e a experiência profissional adequadas para o exercer o cargo de Diretor Adjunto para as Subvenções Públicas do SASCAS;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, decido:

1. Nomear o Senhor Daniel Santos do Carmo para o cargo de Diretor Adjunto para as Subvenções Públicas do SASCAS;
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Dili, 10 de março de 2022.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 032/PM/III/2022**

**Delega competências no Ministro da Defesa para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento e aprovar procedimentos de aprovisionamento de valor superior a um milhão de dólares americanos e não superior a cinco milhões de dólares americanos destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba**

Considerando que face ao disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, todos os procedimentos de aprovisionamento carecem de autorização de abertura;

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento não inclui qualquer disposição normativa que atribua competência a um órgão administrativo para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor superior a um milhão de dólares americanos;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, prevê que “Compete ao Primeiro-Ministro: Exercer as demais competências previstas na Constituição e na lei e que não se encontrem atribuídas a outro membro do Governo”;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, dispõe que “Podem delegar o exercício de competências próprias: o Primeiro-Ministro, nos Vice-Primeiros-Ministros ou nos restantes membros do Governo”;

Considerando que o Primeiro-Ministro é o órgão competente para aprovar os procedimentos de aprovisionamento com valores compreendidos entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa não seja financiada pelo Fundo das Infra-estruturas ou pelo Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano;

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, concede ao Primeiro-Ministro a faculdade de delegar a competência para aprovar os procedimentos de aprovisionamento que tenham valores compreendidos entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa

não seja financiada pelo Fundo das Infra-estruturas ou pelo Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano;

Considerando que a delegação de competências no Ministro da Defesa, para autorizar a abertura e aprovar os procedimentos de aprovisionamento destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada pelas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba, contribuirá para uma maior celeridade na conclusão dos procedimentos de aprovisionamento e, por conseguinte, na realização do interesse público;

Assim ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, ambas, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro:

1. Delego no Ministro da Defesa, Dr. Filomeno da Paixão de Jesus, a competência para:
  - a) Autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor compreendido entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba;
  - b) Aprovar os procedimentos de aprovisionamento de valor compreendido entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba.
2. O exercício das competências delegadas conformar-se-á obrigatoriamente com o quadro normativo em vigor para a contratação pública, nomeadamente com o disposto no Regime Jurídico do Aprovisionamento, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos, na Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto do Governo sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado;
3. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 15 de março de 2022.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º033./PM/III/2022**

**Revoga o Despacho n.º 049/PM/IV/2021, de 27 de abril.**

Considerando que através do n.º 1 do Despacho n.º 049/PM/IV/2021, de 27 de abril, foi autorizada a abertura de um procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de aquisição de serviços de reparação de dois navios da componente naval das Forças Armadas;

Considerando que o n.º 2 do Despacho n.º 049/PM/IV/2021, de 27 de abril, determinou que o valor da despesa com a aquisição de serviços de reparação de dois navios da componente naval das Forças Armadas não poderá ser superior a US\$ 1 703 967,00 (um milhão, setecentos e três mil, novecentos e sessenta e sete dólares americanos);

Considerando que, na sequência do procedimento de aprovisionamento que foi realizado, concluiu-se que a aquisição de serviços de reparação de dois navios da componente naval das Forças Armadas importará a realização de uma despesa não inferior a US\$ 2 033 292,46;

Considerando que na Informação Jurídica com a referência P.407/I/2022, de 25 de janeiro de 2022, o Gabinete Jurídico do Ministério da Defesa concluiu “Pela necessidade de se proceder ao cancelamento do referido concurso público internacional por falta de propostas dentro do preço base definido pelo Ministério da Defesa, o que exigiria a realização de novo procedimento concursal”;

Considerando que em 2 de fevereiro de 2022, a assessoria jurídica do Gabinete do Primeiro-Ministro propôs que se acompanhasse o entendimento do Gabinete Jurídico do Ministério da Defesa;

Considerando que através do ofício com a referência n.º 48/MD/II/21, de 17 de fevereiro, o Ministro da Defesa solicitou a anulação e repetição do concurso público internacional na CNA e a emissão de um novo despacho de autorização de realização de despesa no valor de US\$ 2 033 292,46 (dois milhões, trinta e três mil, duzentos e noventa e dois dólares americanos e quarenta e seis centavos), a fim de permitir a adjudicação de um contrato público com o preço correspondente ao total indicado supra;

Considerando que o n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o procedimento administrativo,

prevê que “Salvo disposição especial, são competentes para a revogação dos atos administrativos, além dos seus autores, os respetivos superiores hierárquicos, desde que não se trate de ato da competência exclusiva do subalterno”;

Considerando que o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, não obsta à revogação do Despacho n.º 049/PM/IV/2021, de 27 de abril;

Assim ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto:

1. Revogo o Despacho n.º 049/PM/IV/2021, de 27 de abril;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 16 de março de 2022.

**Taur Matan Ruak**

Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 108/MOP/III/2022**

**Delegação de Competências**

Considerando o Despacho n.º 106/MOP/II/2022, publicado na II Série do Jornal da República, n.º 08, de 25 de fevereiro de 2022, que estabelece a delegação de competências atribuída ao Exmo. Senhor Diretor Geral de Administração e Finanças, Dr. Januário Barbosa.

Considerando entender-se por conveniente que deverá ser alterado o valor máximo da autorização para a realização de despesas nos termos das normas de regulamentação orçamental, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, bem como autorização dos pagamentos de contratos até ao referido valor.

Considerando ainda o contínuo empenho do Governo em promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará continuar a envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo MOP.

Considerando que o artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que “os membros do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades dele dependentes, nos dirigentes da Administração Pública”.

Assim,

Revoga-se a anterior delegação de competências estabelecida através do despacho n.º 106/MOP/II/2022 e, nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, e dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, delegeo no Exmo. Senhor Diretor Geral de Administração e Finanças, Dr. Januário Barbosa, sem a faculdade de subdelegação, competências para, nos termos legalmente exigíveis:

- 1) Autorizar a realização de despesas nos termos das normas de regulamentação orçamental, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos até ao valor máximo de US \$ 500.000.000,00 [quinhentos mil dólares americanos] nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, e dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, financiados através do orçamento do Ministério das Obras Públicas, bem como de autorizar os pagamentos de contratos até ao referido valor.

O presente Despacho entra em vigor aos 07 de março de 2022, publique-se

Dili, aos 07 de março de 2022.

O Ministro das Obras Públicas

**Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires**

**Despacho n.º 109/MOP/III/2022**

**Delegação de competências em Sua Excelência Vice  
Ministro das Obras Públicas**

Considerando o empenho do Governo e promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências políticas e administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo MOP.

Considerando que nos termos do artigo 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que os Vice-Ministros não dispõem de competências próprias.

Considerando que o Ministro das Obras Públicas é coadjuvado pelo Vice-Ministro das Obras Públicas podendo nele delegar o exercício das suas nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP.

Considerando a necessidade de dividir tarefas com o intuito de cumprir atempadamente o programa de atividades estabelecido pelo Ministério das Obras Públicas, nomeadamente, quanto a assuntos específicos que têm vindo a ser acompanhados por Sua Excelência Senhor Vice-Ministro das Obras Públicas.

Considerando ainda a Delegação de Competências atribuídas através do Despacho 97/MOP/XI/2021 de 26 de novembro.

Assim,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 9.º, do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional e do n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP, revogo o 97/MOP/XI/2021 de 26 de novembro e delego através do presente Despacho em S. Exa. Vice-Ministro das Obras Públicas, Eng.º Nicolau Lino Freitas Belo, sem faculdade de subdelegação, competências para, nos termos legalmente exigíveis:

1. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne às atividades e execução de obras de reconstrução decorrentes do levantamento do “*grupo de trabalho técnico para a identificação das*

*infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos”*, estabelecidos pelo Despacho n.º 046/PM/IV/2021 de S. Excelência Sr. Primeiro Ministro, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 57/PM/IV/2021, e ainda para

a. Aprovar e assinar Contratos Públicos decorrentes do levantamento do referido Grupo de Técnico relativamente a obras públicas, com financiamento previamente aprovado e cabimentado pelo CAFI, após o legalmente competente procedimento de aprovisionamento autorizado nos termos legais;

b. Aprovar os pedidos de pagamento no âmbito da execução dos referidos contratos nos termos legais, para posterior processamento e aprovação pelo secretariado dos Grandes Projetos e pelo CAFI.

2. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne a procedimentos de reassentamento e expropriação para a construção de obras públicas financiadas através de empréstimos e/ou do Fundo de Infraestruturas, nomeadamente para decidir e aprovar nos termos da lei questões relativas a possíveis compensações indemnizatórias.

3. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne à execução de contratos públicos existentes, financiados pelo Fundo das Infraestruturas e financiados ou cofinanciados por empréstimos, cujo procedimento de aprovisionamento ou execução do contrato tenham tido seu início em momento anterior à tomada de posse do VIII Governo Constitucional, para:

a. Aprovar os pedidos de pagamento no âmbito da execução dos referidos contratos nos termos legais;

b. Aprovar e assinar adendas contratuais ou resolver os contratos em que se verifique o incumprimento por parte do contraente privado nos termos e com os limites contratuais e legais em vigor.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura,

publique-se

Dili, aos 7 de março de 2022.

O Ministro das Obras Públicas

**Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires**

**DESPACHO N.º 15/2022 de 17 de março**

**Nomeação de Personalidades de Reconhecido Mérito para Integrar o Conselho Superior da Defensoria Pública**

O Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de Março, que aprova o Novo Estatuto da Defensoria Pública, veio determinar que dois dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública são personalidades de reconhecido mérito indicadas pelo Ministro da Justiça.

Assim, o Ministro da Justiça, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do Artigo 34.º do Novo Estatuto da Defensoria Pública, decide indicar como personalidades de reconhecido mérito, a fim de integrarem o Conselho Superior da Defensoria Pública o Dr. Domingos Pinto e o Dr. Nelinho Vital.

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

\_\_\_\_\_  
**Dr. Manuel Cárceres da Costa**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha folha 07 ho 08, Livro Protokolu nº 06/2022 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Aurélia da Conceição**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

Iha loron 13.11.2017. **Aurélia da Conceição**, kaben nain, moris iha Liquiçá, hela fátin ikus iha Açumano, município de Liquiçá, Mate iha uma, Açumano, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

**Basílio Marques**, faluk, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fátin iha aldeia Caicasaico, suku Açumano, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

**Aleixo da Conceição Marques**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fátin iha aldeia Caicasaico, suku Açumano, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

**Leonarda da Conceição Marques**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fátin iha aldeia Caicasaico, suku Açumano, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimárius, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian)

**Aurélia da Conceição**. \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiçá.

Cartório Notarial de Liquiçá, 17 de março de 2022.

Notário Publico,

**Licenciado. Ponciano Maia.**

**EXTRATO**

\_\_\_\_— Certifico que, por escritura de dez de Março de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas noventa e três até noventa e cinco do Livro de Protocolo número 16 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: “ASSOCIAÇÃO MATERIALIZA ABILIDADE REALISTIKU ATITUDE KONSISTÊNSIA ASAUN (MARAKA) \_\_\_\_\_

**Sede social:** na Aldeia de **Bedois**, Suco de **Lahane Ocidental**, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Município de **Dil** \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Fundação Tem por objecto:** \_\_\_\_\_

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) A Assembleia Geral

b) Diretor Executivo

c) O Conselho fiscal.

Forma de Obrigar

A Associação obriga-se com a assinatura de Presidente e outro membro do conselho de Administração e conselho fiscal.

**Cartório Notarial de Dili, 16 de Março de 2022**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas setenta até setenta e dois do Livro de Protocolo número 16 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

**Denominação:** “ASSOCIAÇÃO SENTRU FETO FORTE DILI (ASFFD)—————

**Sede social:** Em Dili, Avenida Rua Mártires da Patria Matadouro, Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili

**Duração:** tempo indeterminado.—————

**A Fundação Tem por objecto :** —————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho fiscal.

**Cartório Notarial de Dili, 16 de Março de 2022**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**CIRCULAR NORMATIVO N.º 05/MS/III/2022**

**Campanha Vacinação Extraordinária Contra COVID-19**

Considerando que apesar da taxa de cobertura vacinal contra COVID-19 em Timor-Leste tenha atingido cerca de 85% em relação a Primeira Dose, a taxa de cobertura para a Segunda Dose mantém-se ainda muito aquém dos resultados esperados;

Considerando que, para aumentar a taxa de cobertura da vacinação contra COVID-19 em todo o território nacional é imperativo envidar esforços no sentido de melhorar o desempenho dos serviços municipais de saúde responsáveis pelas áreas geográficas dos Municípios de Aileu, Ainaro, Ermera, Bobonaro e Liquiça, bem como em Aldeias ou Sucos localizados em outros Municípios onde existam elevado número de população alvo que ainda não se encontram vacinadas;

Atento a informação de alerta emitido pelo Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde (SAMÉS I.P.) sobre o stock de vacina COVID-19 que se encontra prestes e expirar o prazo de validade no dia 2 de Abril de 2022; e

Reconhecendo as evidências científicas relativas à necessidade de vacinação com doses de reforço sugere benefícios na prevenção da infeção e hospitalização de populações mais vulneráveis;

Urge ao Ministério da Saúde assegurar a continuidade e reforço da campanha de vacinação contra COVID-19 em todo o território nacional, a fim de atingir a meta preconizada pelo Governo para uma taxa de cobertura de 90% até Junho de 2022 e, ao mesmo tempo, evitar desperdícios e destruição de vacinas fora de prazo;

Assim, no âmbito das competências atribuídas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprova a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino a seguinte orientação técnica:

1. A realização da Campanha de Vacinação Extraordinária Contra COVID-19, com especial atenção para a cobertura vacinação da população-alvo, incluindo jovens com idade entre 12 a menos de 18 anos de idade, bem como a vacinação completa de segunda-dose de AstraZeneca.
2. Os membros da Comissão Executiva da Saúde para o Surto COVID-19, os membros da Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19 e o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19 devem coordenar com as entidades relevantes que têm vindo a apoiar o Ministério da Saúde nesta importante missiva, incluindo o Centro Integrado de Gestão de Crises, as Entidades o Pessoal Médico e Enfermeiro afetos às Forças de Defesa e de Segurança nacional, nomeadamente a F-FDTL e PNTL.
3. Instruir à Diretora-Geral da Saúde, as devidas diligências no sentido de assegurar a organização e funcionamento dos Postos de Vacinação.
4. Instruir ao Diretor-Geral dos Serviços Corportativos do Ministério da Saúde, a aplicação de um modelo de incentivo à adesão da população-alvo na respetiva campanha de vacinação.
5. Dá-se conhecimento imediato da presente circular aos membros que compõem o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19.
6. A presente Circular produz efeitos imediatos, à partir do dia da sua assinatura e vigora até o fim do mês de Abril de 2022.

Publique-se.

Dili, 17 de Março de 2022

A Ministra da Saúde,

**dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH**



**Despacho n.º 12 /GMEJD/III/2022**

**Procede à Constituição da Comissão de Receção de Materiais e Equipamentos, Adquiridos pelo MEJD, no Âmbito dos Procedimentos Administrativos de Aprovisionamento Realizados Pelo Mesmo**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Aprovisionamento estabelece que o mesmo é aplicável a todas as atividades relativas à aquisição de bens e serviços e à execução de obras com fins públicos, e que visem satisfazer as necessidades da Administração e de outros entes e serviços públicos, com o objetivo de assegurar maior transparência e boa gestão dos recursos financeiros;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que a Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças, abreviadamente designada por DGAGF, é o serviço central do MEJD responsável por assegurar a gestão e execução dos procedimentos de aprovisionamento;

Considerando, ainda, o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do supra referido Decreto-Lei, que a Direção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço do MEJD responsável pela execução de processos de aprovisionamento, e pelo controlo dos processos e procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito do referido ministério, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico do Aprovisionamento e demais legislação complementar, sendo a mesma, igualmente responsável por garantir, dentro dos limites razoáveis, a padronização dos equipamentos, materiais e suprimentos destinados aos serviços e organismos da educação, alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando a imprescindível e urgente necessidade de se proceder à nomeação dos elementos que integram a Comissão de Receção de Materiais e Equipamentos, e em face à lista apresentada pela DGAGF, incluindo os nomes propostos para integrarem a referida comissão, com o objetivo de fiscalizar e, consequentemente, garantir o Padrão de qualidade dos materiais e equipamentos adquiridos pelo MEDJ e destinados aos organismos e serviços que o integrem, no âmbito dos concursos públicos ou limitados por pré-qualificação promovidos pela DNA;

Assim, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho:

1. **Crio a Comissão de Receção de Materiais e Equipamentos**, para a fiscalização dos materiais e equipamentos destinados aos serviços e organismos da educação, adquiridos pelo MEJD, no âmbito dos concursos públicos ou limitados por pré-qualificação, promovidos pela Direção Nacional de Aprovisionamento.
2. Nomeio para integrarem a Comissão **de Receção de Materiais e Equipamentos**, criada pelo número anterior:
  - a) **Senhor António F. X. Ribeiro**, Presidente;
  - b) **Senhor Jacinto de Araújo**, Membro;
  - c) **Um elemento variável/Representante dos Serviços ou Órgãos**, Membro;
  - d) **Senhora Adelina dos Reis Caldeira Noronha**, Membro;
  - e) **Senhor Marcelino dos Santos**, Membro;
  - f) **Senhor Simão Gonçalves Correia**, Suplente.
3. A Comissão **de Receção de Materiais e Equipamentos**, presidida pelo **Senhor António F. X. Ribeiro**, executa todas as tarefas relacionadas com o processo de fiscalização, com vista a garantir o padrão de qualidade dos materiais e equipamentos adquiridos pelo MEDJ, a serem entregues pelas empresas fornecedoras, devidamente selecionadas no âmbito dos concursos públicos ou limitados por pré-qualificação, promovidos pela DNA;
4. As tarefas referidas no n.º 3 do presente despacho devem ser executadas, de forma criteriosa e rigorosa, previamente ao rececionamento oficial de quaisquer materiais ou produtos pelo MEJD;
5. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se

Dili, 14 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Armindo Maia**

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**Despacho N° 05/APORTIL,I.P-VII/III/2022**

1. Concordo com a Proposta da Direção de Aprovisionamento referente ao procedimento de aprovisionamento de adjudicação de Contrato Público de Fornecimento de “Supply of Tickets for Berlin-Nakroma”, através do procedimento por ajuste direto e consequente a celebração e assinatura do correspondente contrato, nos precisos termos em que a mesma está formulada, quanto a factos e disposições legais para que remete.
2. Submeto esse deste despacho e a proposta sobre que versa à apreciação e decisão de autorização de Sua Excelência o Presidente do Concelho de Administração.

**Dili, 10 de março de 2022** \_\_\_\_\_

**Tito da Costa Freitas Moreira**

O Vogal II das Finanças

**Despacho N°11/APORTIL,I.P.- P/III/2022**

1. Homologo a decisão que aprova a proposta em análise sobre a adjudicação do Contrato público de Fornecimento do serviço de “Supply of Tickets for Berlin-Nakroma”, por ajuste direto, e consequente celebração e assinatura do correspondente contrato, nos precisos termos da proposta da D.A.;
2. Aprovo a decisão de adjudicação do contrato tomada por despacho n.º 05/APORTIL, I.P-VII/III/2022 do Vogal II, quanto a factos e disposições legais para que remetem;
3. Proceda-se às devidas notificações.
4. Publique-se no Jornal da República.

**Dili, 10 de março de 2022**

**Lamartinho de Oliveira,S.Sos,M.Sc**

O Presidente

**Assunto ou título:**

Proposta de procedimento de aprovisionamento de adjudicação de Contrato Público de Fornecimento de “Supply of Tickets for Berlin-Nakroma”, por escolha de procedimento por ajuste direto e consequente a celebração e assinatura do correspondente contrato.

Considerando o interesse público de contratação do serviço contínuo de Fornecimento de Bilhetes para os Navios, consequentemente, a necessidade pública, real e efetiva, ligação marítima contínua de transporte público de cargas e passageiros as populações de Oecusse-Ambeno e Atauro, e de Timor-Leste em geral, para garantir as atividades diárias, frequentes, constantes e de interesse público que suportam o tráfego marítimo de bens e passageiros;

Considerando que as atividades de gestão pública dos órgão e serviços que integram a organização administrativa da Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL, I.P.), relativa à aquisição de bens e serviços ou de realização de obras, estão submetidas às regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7ª Alteração)] (RJA) e sendo que essas necessidades públicas não podem deixar de serem satisfeitas e não podem ser interrompidas, visto que se o mesmo for interrompido causara um grande constrangimento;

Considerando a decisão de contratar o Serviço de Fornecimento de Bilhetes, conforme proposta da Direção de Aprovisionamento, a ser aprovada pelo Vogal II de Finanças através de despacho, assim, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha através do procedimento de aprovisionamento por ajuste direto;

Considerando que, a Contratada é uma empresa cujo objetivo é prestar serviço de fornecimento de Bilhetes de transporte marítimo, e vem continuamente assegurando este fornecimento a APORTIL, I.P., encontrando-se devidamente licenciada para esse fim;

Considerando que a decisão de contratar por ajuste direto é para garantir o Fornecimento de “Supply of Tickets for Berlin-Nakroma” por 3 (três) meses período o qual decorre o procedimento de aprovisionamento de concurso público com previsão de

conclusão em finais de março e sendo que essa necessidade pública é urgente de modo a garantir ininterruptamente a ligação marítima, não sendo assim prudente paralisar esse fornecimento de serviço;

Considerando ainda que existe a conformidade legal da verba necessária para realização dessa despesa, certificado pela Direção das Finanças da APORTIL, I.P. de atestou a existência de cobertura orçamental no Subprograma Gestão Institucional, Rúbrica outros Serviços diversos, no Line Item Código 7108 – Serviços de impresso, para fazer face a essa despesa pública;

Considerando, finalmente, que neste aprovisionamento, as razões pelas quais se têm por verificados os pressupostos da adjudicação do contrato por ajuste direto, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 44º, conjugado com o ponto nº 2 do artigo 94º, ambos do RJA, dando continuidade ao fornecimento do Serviço Público, mantendo os mesmos requisitos de qualidade dos serviços, aliás na sequência;

Assim, tudo visto e ponderado, o Diretor de Aprovisionamento ao abrigo das suas competências estabelecidas no artigo 13º do regulamento interno da APORTIL, I.P., aprovado pelo Conselho de Administração, decide:

1. Submeter ao Vogal II do Conselho de Administração a Proposta de decisão de adjudicação do Contrato público de Fornecimento de “Supply of Tickets for Berlin-Nakroma”, por ajuste direto, e consequente autorização da despesa e celebração e assinatura do correspondente contrato;
2. Uma vez aprovada ou homologada superiormente, notifique-se o adjudicatário/fornecedor;
3. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 8 de março de 2022

A Diretora do Aprovisionamento

---

**Maria Elisa Guterres do Nascimento**

**Despacho N.º 15 /APORTIL,I.P/II/2022**

1. Concordo com a Posposta de decisão de adjudicação do Contrato público de Fornecimento do serviço de “Crew Management for the Berlin-Nakroma”, por ajuste direto, e consequente celebração e assinatura do correspondente contrato, nos precisos termos em que a mesma está formulada, quanto a factos e disposições legais para que remete.
2. Submeto esse deste despacho e a proposta sobre que versa à apreciação e decisão de autorização de Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações.

**Dili, 22 de fevereiro de 2022**

**Lamartinho de Oliveira, S.Sos,M.Sc**  
O Presidente

**Despacho N.º 375/MTC/II/2022**

1. Autorizo, no âmbito da alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 1.º do contrato administrativo de delegação de competências entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a Aportil relativo às atividades materiais de conetividade marítima, para efeitos de excecutoriedade do ato e de aprovação da minuta contratual proposta.
2. Notifique-se a APORTIL I.P. para publicação e execução nos termos da lei.

**Dili, 22 de fevereiro de 2022**

**José Agostinho da Silva**  
O Ministro dos Transportes e Comunicações

**Assunto ou título:** “Posposta de decisão de adjudicação do Contrato Público de Fornecimento de “Crew Management for the Berlin-Nakroma”, por ajuste direto, e consequente celebração e assinatura do correspondente contrato.

Considerando o interesse público de contratação do serviço contínuo de Gestão da Tripulação para o Navio Berlin-Nakroma, consequentemente, a necessidade pública, real e efetiva, ligação marítima contínua de transporte público de cargas e passageiros as populações de Oecusse-Ambeno e Atauro, e de Timor-Leste em geral, para garantir as atividades diárias, frequentes, constantes e de interesse público que suportam o tráfego marítimo de bens e passageiros;

Considerando que as atividades de gestão pública dos órgão e serviços que integram a organização administrativa da Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL, I.P.), relativa à aquisição de bens e serviços ou de realização de obras, estão submetidas às regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA) e essas necessidades públicas não podem deixar de ser satisfeitas e não podem ser interrompidas, visto que se o mesmo for interrompido causara um grande constrangimento;

Considerando, a decisão de contratar adotada no procedimento (que recaiu sobre a solicitação da Direção de Aprovisionamento, endereçada ao Vogal II do Conselho de Administração para despacho, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por ajuste direto, a decisão de autorização da despesa em que se certifica a existência de dotação orçamental destina a suportar os encargos com o pagamento resultantes da prestação do referido bem e serviço;

Considerando que o Contrato de Contrato Original RDTL N.º, MPWTC-GS-015072 celebrado em 7 de julho de 2015 assinado pelo Ministério das Obras Públicas e Transportes e Comunicações (MPWTC) que agora é conhecido como Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC);

Considerando o interesse público na Gestão de Tripulação do Berlin Nakroma pela APORTIL, I.P., com o objetivo de assegurar a completa tripulação da embarcação garantindo a plena conformidade da rede de transporte marítimo público com os mais elevados padrões de segurança aplicáveis à navegação marítima internacional, segurança de vidas a bordo e a prevenção da poluição ambiental;

Considerando que as ações da APORTIL, I.P. nesta matéria são suportadas pelas competências delegadas pelo Ministério dos Transportes e Comunicações no âmbito do acordo de delegação atribuído à APORTIL I.P. a gestão e exploração da frota pública de embarcações de transporte de passageiros, e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei do Regime dos Contratos Públicos n.º 12/2005, de 21 de Novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e função da Administração Direta e Indireta do Estado, e o artigo 18.º do Decreto-lei n.º 03/2003, de 10 de março de aprovação da APORTIL, I.P. cláusulas estatutárias;

Considerando o Concurso Público n.º RDTL-APORTIL-ICB-2021-003 e a decisão de não adjudicação da RDTL-APORTIL-ICB-2021-003, relativa ao “Crew Management for the Berlin Nakroma and Berlin Ramelau” com referência n.º 012/APORTIL,IP/P/IX/2021, com base na avaliação e aprovação do Relatório do Júri, considerando que o procedimento foi bem executado, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer no que respeita à admissão ou exclusão de candidatos, quer no que diz respeito à avaliação e classificação das propostas dos candidatos e respetivo resultado;

Considerando o adequado desempenho demonstrado pelo Prestador de Serviços no cumprimento das suas funções o operador Ro-Ro Navio de Passageiros de Díli para Atauro Oecusse e Atauro “vice-versa” garantindo ao mesmo tempo a saúde e segurança de todos os passageiros em embarcar enquanto navega no mar, que é uma grande preocupação da APORTIL, I.P

Considerando que o referido concurso não continha propostas que satisfizessem os critérios do concurso, pelo que se verifica o artigo 92.º n.º 1 alínea b) do Regime de Aquisições DL 24/2008;

Considerando que o navio Berlin-Nakroma não pode ser desguarnecido a qualquer momento e que o resultado do concurso não pôde ser previsto e não foi causado pelo Prestador de Serviços, pelo que se justifica a necessidade urgente de uma compra para um procedimento de fonte única nos termos do artigo 94º n.º 1, alínea a) do Regime de Jurídico de Aprovisionamento DL 24/2008 para evitar que a embarcação fique sem tripulação;

Considerando que a decisão de contratar é para que seja mantida Fornecimento de “Crew Management for the Berlin-Nakroma” por seis (6) meses até a conclusão do procedimento de aprovisionamento de concurso público internacional de Fornecimento de “Crew Management for the Berlin-Nakroma and Berlin-Ramelau”, em meados de junho de 2022;

Considerando que em Timor-Leste não existem Companhias com Certificação e Licenciamento e para o Fornecimento de serviço

de Crew Management e sendo que, em concursos anteriores realizados pela APORTIL, I.P. nenhuma das propostas apresentadas pelos fornecedores cumprem com os requisitos mínimos exigidos para a participação e que satisfaçam o interesse público titulado no concurso;

Considerando que este serviço é específico com necessidades especiais e que tem sido anualmente prestado pela Companhia ao qual se pretende adjudicar o contrato, e visto que ainda não é possível ao Serviço DA-APORTIL, I.P. estabelecer a concorrência porque não existe Companhias em Timor-Leste com Certificação e Licenciamento e para o Fornecimento de serviço de Crew Management e sendo o adjudicatário que se pretende celebrar o contrato tem a capacidade de fornecedor desse serviço em Díli;

Considerando ainda a conformidade legal da verba necessária para realização dessa despesa, certificado pela Direção das Finanças da APORTIL, I.P. de confirmou que existe a cobertura orçamental no Programa Operação dos Navios de Passageiro e de Cargas Rúbrica Bens e Serviços, no Line Item Código 7112 – Serviços Profissionais.

Considerando, finalmente, que o adjudicatário/fornecedor do contrato é uma companhia especializada neste tipo de serviço, com conhecimentos suficientes e recursos humanos capazes de assegurar a gestão da tripulação do Ferry Berlin-Nakroma que dará a continuidade a ligação marítima Oecusse-Ambeno e Atauro de passageiros e carga, aliás este serviço a ser realizado, e para operação e gestão, não sendo ainda possível a APORTIL, I.P. estabelecer a concorrência (porque em Timor-Leste não existe Companhias Licenciadas e Certificadas para este tipo de serviço), razões pelas quais se têm por verificados os pressupostos para adjudicação do contrato por ajuste direito, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 44º, conjugado com a alínea d) do ponto nº 1 do artigo 92º, ambos do RJA;

Assim, tudo visto e ponderado, A Diretora do Aprovisionamento ao abrigo das suas competências estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Interno da Administração dos Portos de Timor-Leste, I.P., aprovado pelo Conselho de Administração, decide:

1. Submeter ao Conselho de Administração a Posposta de decisão de adjudicação do Contrato público de Fornecimento de “Crew Management for the Berlin-Nakroma”, por ajuste direto, e conseqüente autorização da despesa e celebração e assinatura do correspondente contrato;
2. Submeter a Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de competência por si delegada, a qual foi exercida dentro dos parâmetros legais;
3. Uma vez aprovada ou homologada superiormente, notifique-se o adjudicatário/fornecedor;
4. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 22 de fevereiro de 2022

Elaborado por:

**Maria Elisa Guterres do Nascimento**

A Diretora do Aprovisionamento

Certificado por:

**Tito da Costa Freitas Moreira**

O Vogal II

**DESPACHO N.º 01/III/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Educação, incluindo construção de infraestruturas, aquisição de equipamentos e gestão das escolas e pessoal a estas alocado; E, assim, os serviços de educação localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região; E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional de Educação da RAEOA, deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

1. EXONERAR, o funcionário Antonio Boquifai, do cargo de Diretor da Direção Regional de Recursos Humanos e Finanças, Secretaria Regional para Educação e Solidariedade Social, da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
2. NOMEAR, o funcionário Herminio Talu'e, para o cargo de Diretor da Direção Regional de Recursos Humanos e Finanças, Secretaria Regional para Educação e Solidariedade Social, da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 08 de março de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

**Arsénio Paixão Bano**

**DESPACHO N.º 02/III/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando a proposta apresentado pelo Exmo. Sr. Secretário Regional para Administração para nomeação a título transitório da funcionária Anita da Costa Ruing, para o cargo de Chefe de Departamento de Gestão Recursos Humanos da Secretaria Regional para a Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. Do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea a) e r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

§ único: NOMEAR título transitório, a funcionária Anita da Costa Ruing, para o cargo de Chefe de Departamento de Gestão Recursos Humanos da Secretaria Regional para a Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 08 de março de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

**Arsénio Paixão Bano**

**DESPACHO N.º 3/III/2022/PA/RAEOA e ZEESM**

**Remuneração dos membros do Conselho de Administração e das Senhas de Presença a Pagar aos Membros do Conselho Fiscal do Centro de Formação Profissional da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA – TL), e no Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que o Centro de Formação Profissional da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, abreviadamente o “CFP-RAEOA”, foi criada pela Deliberação da Autoridade n.º 12/2018 de 05 de dezembro, como pessoa coletiva de direito público, com natureza de instituto público.

Considerando que nos termos das disposições conjugadas do artigo Sétimo, do n.º 1 do artigo Oitavo, e do n.º 1 do artigo Décimo-Sexto daquele mesmo Estatuto, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são órgãos da CFP-RAEOA constituídos por um Presidente e por dois vogais, e por um Presidente e por dois vogais, respetivamente;

Considerando que o n.º 1 do artigo Décimo-Terceiro e do n.º 3 do artigo Décimo-Sexto do citado Estatuto, determina que “Os membros do Conselho de Administração ficam sujeitos ao presente Estatuto e tem remunerações e regalias, a fixar por despacho do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, enquanto que “Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados em função das reuniões realizadas, através de senhas de presença”;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo Sétimo, do n.º 1, do artigo Décimo-Terceiro e do n.º 3 do artigo Décimo-Sexto do Estatuto do “Instituto Público Regional Centro de Formação Profissional da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno”, decide-se:

1. Fixar a remuneração do Presidente do Conselho de Administração do “CFP-RAEOA”, enquanto membro do Conselho de Administração deste órgão, em US\$ 955 (novecentos e cinquenta e cinco dólares norte-americanos) por mês;
2. Fixar a remuneração dos Vogais do Conselho de Administração do “CFP-RAEOA”, enquanto membros do Conselho de Administração deste órgão, em US\$ 424 (quatrocentos e vinte e quatro dólares norte-americanos) por mês;
3. Fixar em USD 100,00 (cem dólares americanos) o valor de senha de presença, que os membros do Conselho Fiscal têm direito a receber, mesmo que se verifique maior número de reuniões realizadas durante o mesmo período, e pagável uma única vez em cada trimestre.

4. Aos membros do Conselho de Administração, quando em deslocação de serviço, tem o mesmo direito de suplemento de alimentação e alojamento em montante equivalente ao atribuído a funcionários públicos titulares de cargo de direção ou chefia.
5. As remunerações e senhas de presença estabelecidos no presente despacho são aplicáveis retroativamente ao início do mandato dos atuais órgãos da CFP-RAEOA.

Notifique-se e publique-se.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 08 de março de 2022

O Presidente da Autoridade,

**Arsénio Paixão Bano**